



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 03/ 2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22504/2023**

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
<b>CNPJ Nº</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	1030053- SSP/SE
<b>CPF Nº</b>	###.618.105-##
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA FREI PAULO, Nº 191, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP: 49015-260
<b>E-MAIL:</b>	COMERCIAL@MULTSERV.COM
<b>TELEFONE:</b>	(79) 3218.8330 / 3214.0252
<b>CNPJ:</b>	13.350.020/0001-34
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES
<b>CPF:</b>	###.650.215-##
<b>RG:</b>	3.017.860-6 - SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 22504/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, técnica hospitalar, laboratorial e ambulatorial, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, disponibilização de recursos humanos qualificados, uniformizados, para as Unidades Assistidas pela Secretaria de Estado Saúde - SES, atendendo as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Quantidades Estimadas

LOTE 01					
ITEM	UNIDADE	CARGOS	HOMEM		
			08 Horas	12 Horas Diurno	12 Horas Noturno
01	MAT HILDETE FALCÃO	SERVENTE	02	24	20
		ENCARREGADO	-	02	02
02	HUSE	SERVENTE	07	120	80
		ENCARREGADO	-	02	02
		SUPERVISOR	-	02	-
		AUX ADM	01	-	-
		JARDINEIRO	06	-	-
		SUP GERAL	01	-	-
03	MNSL	SERVENTE	02	26	18
		ENCARREGADO		02	02
		SUPERVISOR	01	-	-

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, inciso II, da Lei nº 8666/93)**

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e seus anexos os quais vinculam esta contratação e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total estimado anual do contrato é de R\$ 29.423.677,68 (Vinte nove milhões quatrocentos e vinte três mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). A

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa de limpeza e higienização hospitalar para Mat Hildete Falcão, HUSE E MNSL	Serviço	01	R\$ 2.451.973,14	R\$ 29.423.677,68

**3.2.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SES.

**3.3.** A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

**3.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.7.** O preço será reajustável (repackuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

**3.7.1.** A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a. da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

b. da data da última repactuação.

**3.8.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.9.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item '3.8' reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a **partir da data 04/02/2025**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** Os serviços serão prestados nas datas, horários definidos e nas condições estipuladas no Termo de Referência o qual vincula esta contratação, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

**5.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

**5.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.4.** Local de Prestação dos Serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE	AV. TANCREDO NEVES, 7501 BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU - SE
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	AV. TANCREDO NEVES S/N BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU - SE
MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA	RUA RECIFE, 271 BAIRRO JOSE CONRADO DE ARAÚJO – ARACAJU – SE

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária do exercício de 2025 detalhada abaixo:

<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>20401</b>	<b>10.302.0017</b>	<b>027 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde</b>	<b>3.3.90.37</b>	<b>1500</b>	<b>R\$ 29.423.677,68</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**7.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**7.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**7.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**7.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**7.5.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**8.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

8.1.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

8.1.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;

8.1.3. Prestar garantia contratual;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 8.1.5. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da Contratante ou de terceiros;
- 8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- 8.1.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.1.8. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.1.9. Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos;
- 8.1.10. Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras;
- 8.1.11. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.1.12. A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obrigase a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela (unidade solicitante);
- 8.1.13. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- 8.1.14. Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- 37.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários determinados pela SES, para acompanhamento e análise do contrato;
- 8.1.15. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a Contratada pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.1.16. Designar profissionais técnicos níveis médio, capacitados para fiscalizar os serviços executados. Estes auxiliarão a Contratante na definição das demandas e prioridades na

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

execução dos serviços, e ainda prestar quaisquer informações vinculadas à execução do objeto contratual;

8.1.17. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer e/ou cometer durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados;

8.1.18. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

8.1.19. Responsabilizar-se por todas as questões e/ou reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, e/ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

8.1.20. Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou indicados da Contratada;

8.1.21. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

8.1.22. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.23. Indicar endereço eletrônico (e-mail) como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;

8.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde (SES), por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

8.1.25. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra e dos equipamentos necessários nas especificações e quantidades previstas nos anexos para a perfeita execução dos serviços, fica responsável também pela limpeza das ambulâncias que atendem as bases do SAMU e as da Sede do SAMU atendendo e obedecendo todas as normas dos serviços de limpeza e higienização hospitalar;

8.1.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para estocagem, acondicionamento, diluição e manuseio dos produtos químicos;

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 8.1.27. Utilizar somente produtos após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/ fiscal da Contratante;
- 8.1.28. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 8.1.29. A contratada será a única responsável pela reutilização e lavagem dos mop's que estejam sendo utilizados na respectiva unidade;
- 8.1.30. Manter sistema de comunicação itinerante nas unidades que permita a localização imediata do profissional da Contratada;
- 8.1.31. Manter política de treinamento permanente para seus funcionários;
- 8.1.32. No primeiro dia de trabalho, o funcionário da contratada deverá apresentar a carta de apresentação e relação de todos os EPI's recebidos.

**8.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:**

- 8.2.1. Indicar o fiscal para acompanhamento da execução das atividades descritas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 8.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 8.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8666/93 c/c Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07):**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

**10.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**10.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

**11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/2021):**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**12.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021 - alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023 - fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**12.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**12.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**12.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**12.5.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**12.6.** O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

**12.7.** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

**12.8.** Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC

**12.9.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.10.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**12.11.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**12.12.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12.12.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**12.13.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:**

**13.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2% (dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

**13.2.** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

**13.3.** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

**13.4.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**I -** Nos termos **Pregão Eletrônico nº. 037/2023** que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 22504/2023-COMPRAS.GOV-SES**;
- b- Não contrarie o interesse público;

**II -** Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III -** Nos preceitos do Direito Público;

**IV -** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

**16.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

**17.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo para fiscais deste, todos vinculados a Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à Contratada (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

- a. Adilson Siqueira Santos de Ávila, portador do CPF nº ###.721.395-## e RG nº 1.350.853 – SSP/SE, e-mail: [adilson.avila@saude.se.gov.br](mailto:adilson.avila@saude.se.gov.br);

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b. Tendo como suplente Emanuel Silva de Oliveira, portador do CPF nº ###.680.165-##, e RG nº 3032198-0 - SSP-SE, e E-mail: [emanuelsilva.oliveira@saude.se.gov.br](mailto:emanuelsilva.oliveira@saude.se.gov.br), Tel. (79)3226-8304, que acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude, dirimindo e fazendo cumprir os ditames previsto contratualmente.

**17.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

**17.3.** Semanalmente os Gerentes dos setores (internamento, bloco cirúrgico, P.S, administrativo, etc.) das unidades hospitalares da contratante devem preencher o formulário (checklist) de avaliação da qualidade do serviço prestado e encaminhá-lo pra o gestor local do contrato (Gerente de Higienização), este, emitirá relatórios mensais que servirão para efetivação de pagamento e fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados;

**17.4.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**18.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
**CONTRATANTE**

**ADOLFO LUCAS DE**  
**CARVALHO**  
**RODRIGUES:01665021543**

Digitally signed by ADOLFO LUCAS DE CARVALHO  
RODRIGUES:01665021543  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=26434749000130,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=(em branco), cn=ADOLFO LUCAS DE CARVALHO  
RODRIGUES:01665021543  
Date: 2025.01.23 11:22:10 -03'00'

**EMPRESA MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**  
**REPRESENTADA POR ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES**  
**CONTRATADA**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 21YP-OSRP-JVZD-AELH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 28/01/2025 13:38:50 (Certificado Digital)
- ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES - 23/01/2025 11:22:10 (Certificado Digital)